

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

MAGNO THIAGO DA SILVEIRA DA COSTA

**UM RECORTE DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO
SOB INGERÊNCIA DO PRECONCEITO RACIAL E DA MÍDIA**

Niterói
Março/2016



CIP - Catalogação na Publicação

C837r Costa, Magno Thiago da Silveira da
Um recorte do processo penal brasileiro sob a
ingerência do preconceito racial e da mídia /
Magno Thiago da Silveira da Costa. -- Rio de
Janeiro, 2016.
48 f.

Orientador: André Luiz Nicolitt.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Di-
reito, Bacharel em Direito, 2016.

1. processo penal midiático. 2. seletividade
penal . 3. negro . 4. preconceito racial. 5.
criminalização da pobreza. I. Nicolitt, André Luiz
, orient. II. Título.

Trabalho de Conclusão de Curso em Direito

Universidade Federal Fluminense
Faculdade de Direito

Um recorte do processo penal brasileiro sob ingerência do preconceito racial e da mídia.

Projeto de Conclusão de Curso apresentado por Magno Thiago da Silveira da Costa, matrícula 11107144, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Direito sob a orientação do professor André Luiz Nicolitt.

Niterói
Março/2016

AGRADECIMENTOS

A quem me oportunizou, sem poupar esforços, estar encerrando uma graduação hoje. Quando eu mesmo não acreditava mais em mim, me incentivou a levantar a cabeça e dar a voltar por cima. Obrigado, Mãe.

A Universidade Federal Fluminense, minha casa, que permitiu que em 5 anos eu pudesse crescer algumas décadas, abrir meu olhar para o mundo e hoje ser uma pessoa naturalmente diferente daquele menino que adentrou suas salas de aula há alguns anos atrás.

Aos Mestres, entretanto, aos poucos que dentro da Universidade Federal Fluminense estão compromissados com a academia e o ensino. Aqueles que puderam contribuir com o meu crescimento como aluno, como operador do direito, como cidadão e, principalmente, como ser humano.

A um mestre, em especial, André Luis Nicolitt, o qual, antes já admirado por sua militância no exercício de sua função pública, foi capaz de ampliar a estima a ele devida ao aceitar o encargo de corroborar com este trabalho de conclusão de curso.

Aos amigos que fiz neste curto período: a Família UFF, os infantis da DPGE/RJ - CDEDICA, os sofredores dos escritórios e aos queridos da PGE/RJ. Tornaram-se parte tão influente e importante desta curta história e os levarei comigo.

Aos amigos de outrora que permaneceram sempre ao lado preparados para um abraço.

Ao meu amor desencontrado, contudo, devidamente, achado e sem o qual minha monografia não teria pontos finais e vírgulas.

Ao Centro Acadêmico Evaristo da Veiga que me mostrou o caminho de lutas que temos que escolher trilhar para melhorar tudo e todos ao nosso redor.

E por fim, dedico tudo isto a Deus.

RESUMO

O trabalho proposto vai levantar uma discussão sobre a origem, a manutenção e as consequências da política criminal adotada pelo Estado brasileiro. Buscar compreender como o discurso de ódio e do medo foi construído e como a evolução da seletividade vem sendo danosa há séculos, embora somente uma parcela da população, a de cor negra, venha sendo atingida de forma contundente. Pontuar como a grande mídia se apoderou de um discurso que prega vingança, e aplica este de acordo com seus objetivos, assim incidindo, por vezes, em atentados a democracia e criando um Estado de exceção, onde as garantias individuais são massacradas. O texto trás uma defesa a limitação ao poder midiático e um rompimento sistemático da sociedade para que possamos algum dia superar os males estruturais, os quais são a base da desigualdade social, que por sua vez é a base dos males estruturais. Feita esta análise ficará demonstrado que existem duas sociedades que são reguladas por distintas legislações no Brasil.

Palavras-chave: Política Criminal; Processo Penal Midiático; População Negra.

ABSTRACT

The proposed article will discuss the origin, maintenance and consequences of criminal public policy adopted by the Brazilian Republic. We will report as the speech of chaos and fear was constructed and the reason for the evolution of selectivity has been harmful for centuries to population, especially the Afro-descendant population, which has suffered a major negative impact. We'll talk about the powerful media method to take the revenge of speech and applies according to a planned intention, soon generating attacks on democratic and individual guarantees, creating a state of exception, where individual rights are massacred. The text will defend a necessary limitation to media power and systematic disruption of society. Thus, creating a goal so that we can someday overcome the structural ills, which are the basis of social inequality, which in turn is the basis of the structural ills. Creating a vicious cycle. After the situation analysis will be shown that there are two countries that are governed by different laws.

.

Keywords: Criminal Policy; media Criminal Procedure; Black people

Sumário

Introdução, p. 6

Capítulo 1

A construção do negro brasileiro, p. 7

Capítulo 2

Opção de política social, p. 14

Capítulo 3

Da institucionalização seletiva ao cárcere, p. 22

Capítulo 4

O marginalizado diante da mídia, p. 30

Capítulo 5

O populismo penal midiático, p. 34

Conclusão p. 41

Referências, p. 44

INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira foi construída dentro de uma lógica racista. A origem colonial do país permitiu que desde sempre houvesse uma parcela social para explorar, dominar e subjugar, contrapondo à segunda parcela que se punha vulnerável. A evolução deste sistema, ao passar dos anos, foi desenvolvendo uma estrutura viciada e propícia a apartar as parcelas envolvidas.

A carência de mão de obra na colônia trouxe o africano para integrar a comunidade na posição de gentilha social. Ainda que o tempo, formalmente, tenha trazido a dignidade e a liberdade aos negros, uma cultura havia sido estabelecida e não houve um processo de decomposição dos mecanismos de submissão.

Estes procedimentos, destarte, avançaram para compor um discurso que objetivava a manutenção de um status quo social. A moderação ou aniquilação da fração vulnerável era o método eficaz que regularia a cultura até alcançar as políticas públicas. Desaguamos em políticas criminais que são seletivas e que alimentam o fetiche do punitivismo, conferindo ao Brasil índices estatísticos graves, no que tange a segurança pública.

A Mídia, com o expresso crescimento dos meios de comunicações, passou a ter papel formador da consciência coletiva, no entanto enxergou nas políticas criminais e no processo penal excelentes enredos para conduzir interesses e gerar lucros.

A espetacularização do processo penal, desta forma, cooperou para a relativização de garantias e direitos fundamentais como um todo, contudo, estando diante de uma sociedade racista e estruturalmente preconceituosa, os meios midiáticos começam a justificar o enrijecimento penal e ratificar a seletividade penal.

Hoje temos uma lotação carcerária que atende ao perfil criminoso que é difundido, apresentando-se, grande parte das vezes, como o negro e pobre. Temos um desequilíbrio social que é refletido em diversas camadas de atuação social.

1. A construção do negro brasileiro

Os negros, no Brasil, foram trazidos à sociedade com um escopo totalmente definido. A economia brasileira necessitava de mão-de-obra, contudo não havia interesse dos assalariados europeus em migrar para o Brasil e, quando o faziam, era difícil a manutenção destes, focados na produção das atividades mercantilistas, tendo em vista uma enorme oferta de terra disponível para produzir outros ofícios.

Os colonizadores portugueses, como solução, buscaram deslocar a experiência escravista das colônias da costa africana, utilizando-se da perícia e do comércio negreiro, já instituído na prática insular no atlântico, para sua colônia na América do Sul.

Os 4,5 milhões de negros africanos (GIRALDI, 2012)¹ trazidos pelos navios negreiros à nossa pátria tiveram todas as suas concepções religiosas, culturais e sociais agrilhoadas pela cultura outrora dominante dos seus senhorios. O negro era absolutamente objetificado pela sociedade, onde não eram sujeitos de direitos – o não-branco era reputado como não humano.

A ideologia da inferioridade negra foi emoldurada, também, pela poderosa Igreja Católica que, tendo interesses próprios, cooperou. A instituição do padroado português no Brasil, que consistia na cessão de permissão à coroa para conduzir a administração da Igreja Católica dentro das terras “descobertas”, selou esse elo de interesses.

Além do interesse meramente prático, onde a Igreja era detentora de escravos como se depreende do texto abaixo:

“A posse de escravos pelo clero, por sua vez, convertia-se no melhor exemplo de legitimidade da prática. Assim, a Igreja, tanto doutrinalmente, como exemplarmente, defendeu a existência da escravidão [...]” (BADILLO, 2013)².

A Igreja Católica não refreava a escravidão com fundamentos ideológicos, mais nocivos, como exemplo, tínhamos o uso das escrituras, que fazem inúmeras referências à prática do escravismo, mas são omissas em reprová-la. Utilizavam-se da propagação da fé cristã como argumento pela guerra justa, onde os cristãos

¹ GIRALDI, Luiz Antônio. *A Bíblia no Brasil Império: Como um livro proibido durante o Brasil Colônia tornou-se uma das obras mais lidas nos tempos do Império*. 1. ed. São Paulo: SBB, 2012.

² BADILLO, Jalil Sued. *Igreja e escravidão em Porto Rico no século XVI*. In: *História da América através de textos*. 11. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

européus deveriam doutrinar os escravos e os libertar os trazendo para viver sobre a égide do cristianismo.

Isto serviu para alimentar a identidade de Europeu-Cristão, subjulgando o negro como uma raça inferior. A Igreja trouxe diversas correntes de pensamento para edificar esta proposição, as maldições divinas de Adão e Eva, de Caim, ou de Cam³, as quais o povo negro deveria amargurar o sofrimento, desta forma dando conformidade ao regime escravocrata e reforçando o status de povo indigno e terra de origem, a África, como terra abominável.

Após três séculos de escravidão, o negro brasileiro era uma realidade e ascenderam à classe de homens-livres. Contudo, a sociedade não foi previamente estruturada para receber um novo corpo social e sujeito de direitos. Desta forma, a integração do negro brasileiro livre com o meio social foi completamente ao acaso, pois a abolição transformou um escravo completamente marginalizado em um homem-livre que não está preparado para ser inserido em nenhuma das estruturas sociais, como a educacional, política e econômica.

Aboliu, desta forma, a escravidão, mas não possibilitarão que se abolissem os escravos. Os cortiços e guetos começaram a ganhar espaços na cidade, negros em condições sórdidas de habitação, estas hiperlotadas e sem meios para compor o mercado de trabalho.

A discriminação racial era fato determinante no modelo de pensamento que estruturava a sociedade: o negro era livre, mas uma liberdade mitigada. A forma das classes dominantes manterem sua hegemonia era mantendo o negro em condições inferiores, na pobreza e longe da vida social. Não podiam usufruir de sua liberdade

³ 1- A escravidão era fruto do pecado de Adão e Eva, primeiros pais dos homens segundo a teologia. Assim, transformava-se a escravidão em uma realidade característica à humanidade, evidenciando a presença da *maldição divina* carregada pelos homens desde o princípio (a partir do Pecado Original). 2- Os africanos como descendentes de Caim. Este personagem bíblico, que matou o próprio irmão por ciúmes – sendo considerado pela teologia católica como o primeiro homicida da história – recebeu de Deus, ao ser amaldiçoado, um signo na carne para que não morresse e pudesse viver em constante expiação de seu pecado. Ligou-se, *a posteriori*, a negritude dos africanos à marca cutânea imposta por Deus a Caim, fundamentando a escravidão como sendo uma penitência a ser praticada por parte dos tidos descendentes do primeiro homicida, os negros africanos. 3- Os africanos são descendentes de Cam, outro personagem bíblico cujo pai, Noé, o amaldiçoou (e também a toda sua descendência). O pai proferiu a maldição sobre o filho por ele ter feito chiste de sua nudez, em certa ocasião, enquanto os demais filhos o auxiliaram, trazendo algo com o que se cobrir. Essa maldição, segundo a teologia que justificava e dava manutenção à escravidão brasileira, foi aprovada e ratificada pelo próprio Criador. (BILHEIRO, Ivan, *A legitimação teológica do sistema de escravidão negra no Brasil: congruência com o Estado para uma ideologia escravocrata*, Juiz de Fora: CES Revista v.22, p.91 – 101, 2008)

praticando a cultura negra, pois se iniciava uma criminalização das práticas culturais e das condições que a abolição da escravidão havia reservado aos negros, como observamos no Código Penal de 1890:

CAPITULO XII

DOS MENDIGOS E EBRIOS

Art. 391. Mendigar, tendo saude e aptidão para trabalhar:

Pena de prisão celllular por oito a trinta dias.

Art. 392. Mendigar, sendo inhabil para trabalhar, nos logares onde existem hospicios e asylos para mendigos:

Pena de prisão celllular por cinco a quinze dias.

Art. 393. Mendigar fingindo enfermidades, simulando motivo para armar á commiseração, ou usando de modo ameaçador e vexatorio:

Pena de prisão celllular por um a dous mezes.

Art. 394. Mendigar aos bandos, ou em ajuntamento, não sendo pae ou mãe e seus filhos impuberes, marido e mulher, cego ou aleijado e seu conductor:

Pena de prisão celllular por um a tres mezes.

Art. 395. Permittir que uma pessoa menor de 14 annos sujeita a seu poder, ou confiada á sua guarda e vigilancia, ande a mendigar, tire ou não lucro para si ou para outrem:

Pena de prisão celllular por um a tres mezes.

Art. 396. Embriagar-se por habito, ou apresentar-se em publico em estado de embriaguez manifesta:

Pena de prisão celllular por quinze a trinta dias.

Art. 397. Fornecer a alguém, em logar frequentado pelo publico, bebidas com o fim de embriagal-o, ou de augmentar-lhe a embriaguez:

Pena de prisão celllular por quinze a trinta dias.

Parapho unico. Si o facto for praticado com alguma pessoa menor, ou que se ache manifestamente em estado anormal por fraqueza ou alteração da intelligencia:

Pena de prisão celllular por dous a quatro mezes.

Art. 398. Si o infractor for dono de casa de vender bebidas, ou substancias inebriantes:

Penas de prisão celllular por um a quatro mezes e multa de 50\$ a 100\$000.

CAPITULO XIII

DOS VADIOS E CAPOEIRAS

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação

proibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Pena ? de prisão celllular por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos.

Art. 400. Si o termo for quebrado, o que importará reincidencia, o infractor será recolhido, por um a tres annos, a colonias penaes que se fundarem em ilhas maritimas, ou nas fronteiras do territorio nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presidios militares existentes.

Parapho unico. Si o infractor for estrangeiro será deportado.

Art. 401. A pena imposta aos infractores, a que se referem os artigos precedentes, ficará extincta, si o condemnado provar superveniente aquisição de renda bastante para sua subsistencia; e suspensa, si apresentar fiador idoneo que por elle se obrigue.

Parapho unico. A sentença que, a requerimento do fiador, julgar quebrada a fiança, tornará effectiva a condemnação suspensa por virtude della.

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:

Pena ? de prisão celllular por dous a seis mezes.

Parapho unico. E? considerado circumstancia aggravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta.

Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro.

Art. 403. No caso de reincidencia, será applicada ao capoeira, no gráo maximo, a pena do art. 400.

Parapho Único. Si for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena.

Art. 404. Si nesses exercicios de capoeiragem perpetrar homicidio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor publico e particular, perturbar a ordem, a tranquillidade ou segurança publica, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas comminadas para taes crimes.

A implantação no ideário do negro criminoso começava a ser estigmatizada, tendo em vista a tipificação de condições e práticas culturais que estavam direcionadas a um destinatário específico, como a prática das religiões oriundas da África ou as questões expostas acima.

No final Século XIX e início do XX, o negro brasileiro enfrentava o embate pela reafirmação do ideário da inferioridade negra. Produzidas, agora, através de teorias racistas que promoviam a discriminação entre brancos e negros, objetivando uma justificação racional.

Acredito que, nesta apreciação dos meus trabalhos, como nos seus brilhantes estudos de psicopatologia social, o eminente escritor russo confunde indevidamente num fato único dois fenômenos psíquicos distintos, o atavismo e a sobrevivência.

O atavismo é um fenômeno mais orgânico, do domínio da acumulação hereditária, que pressupõe uma descontinuidade na transmissão, pela herança, de certas qualidades dos antepassados, saltando uma ou algumas gerações. A sobrevivência é um fenômeno antes do domínio social, e se distingue do primeiro pela continuidade que ele pressupõe: representa os resquícios de temperamentos ou qualidades morais, que se acham ou se devem supor em via de extinção gradual, mas que continuam a viver ao lado, ou associados aos novos hábitos, às novas aquisições morais ou intelectuais. De uma e de outro tenho tido conta nos meus estudos da criminalidade negra no Brasil. Considero a reversão atávica uma modalidade da degeneração psíquica, da anormalidade orgânica que, quando corporizada na inadaptação do indivíduo à ordem social adotada pela geração a que ele pertence, ou, para servir-me de uma expressão predileta de Tobias Barreto, quando se corporizou na inadaptação às condições existenciais de uma sociedade, que é a sua, constitui a criminalidade normal ou ordinária.

A sobrevivência criminal é, ao contrário, um caso especial de criminalidade, aquele que se poderia chamar de criminalidade étnica, resultante da coexistência, numa mesma sociedade, de povos ou raças em fases diversas de evolução moral e jurídica, de sorte que aquilo que ainda não é imoral nem ante-jurídico para uns réus já deve sê-lo para outros. Desde 1894 que insisto no contingente que prestam à criminalidade brasileira muitos atos ante-jurídicos dos representantes das raças inferiores, negra e vermelha, os quais, contrários à ordem social estabelecida no país pelos brancos, são, todavia, perfeitamente lícitos, morais e jurídicos, considerados do ponto de vista a que pertencem os que os praticam. (RODRIGUES, 2010)⁴

Raymundo Nina Rodrigues, médico legista, antropólogo e psiquiatra, foi expoente da utilização da discriminação racial para abordar a criminologia penal no Brasil, argumentando teses como a necessidade de códigos penais diferentes e supostas comprovações biológicas da inferioridade negra, justificada por uma divergência evolutiva.

Com estes cenários, a imagem do negro brasileiro foi formatada. Com o avanço da miscigenação no país, os discursos racistas começaram a perder a força

⁴ RODRIGUES, RN. *Os africanos no Brasil* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

e, desta forma, buscou-se uma nova forma de manter o negro na posição de sub-raça. A sociedade começava a sofrer um efeito de emolduramento de padrões sociais, os quais os negros devem se adequar aos preceitos branco-europeu. Desta forma submissos a negar a africanidade e aceitar as designações dos ofícios pré-determinados por questões raciais. O lugar do negro se configura como na parcela marginalizada da sociedade, como demonstram os indicadores sociais até a atualidade.

“[...] será a linha demarcatória entre o mundo bom, o dos brancos, e o mundo ruim, o dos pretos. Ou se passa para o mundo bom pela ascensão social – o que só excepcionalmente se consegue – ou na fantasia – o que será conseguido facilmente pela negação da identidade”. (SILVA, 2003)⁵

No avançar do século XX, principalmente na sua segunda metade, o movimento negro fortaleceu as discussões sobre as desigualdades raciais e consequentemente sociais na sociedade brasileira. Levantando a bandeira de uma verdadeira integração da massa negra cultural e *economicamente*⁶.

“Realizou-se em São Paulo, no dia 7 julho de 1978, na área fronteira ao Teatro Municipal, junto ao Viaduto do Chá, uma concentração organizada pelo autodenominado “Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial”, integrado por vários grupos, cujos objetivos principais anunciados são: denunciar, permanentemente, todo tipo de racismo e organizar a comunidade negra. Embora não seja, ainda, um “movimento de massa”, os dados disponíveis caracterizam a existência de uma campanha para estimular antagonismos raciais no País e que, paralelamente, revela tendências ideológicas de esquerda. Convém assinalar que a presença no Brasil de Abdias do Nascimento, professor em Nova Iorque, conhecido racista negro, ligado aos movimentos de libertação na África, contribuiu, por certo, para a instalação do já citado “Movimento Unificado”.⁷ (SNI, 1978)

O sistema discriminatório atuava de forma muito acentuada na distribuição e aproveitamento das oportunidades de emprego em diversas áreas com acentuadas divergências de remuneração e conjuntura.

⁵ SILVA, Jorge da. *Violência e racismo no Rio de Janeiro*. 2.ed. Niterói: EdUFF, 2003.

⁶ O milagre brasileiro de 1968 a 1974 não beneficiou a maior parte da população afro-brasileira. Mesmo aqueles que haviam ascendido aos “postos do colarinho branco” sofriam o estigma da cor, procedimento que acompanhou os afro-descendentes durante todo o século XX e lhes reservava maiores espaços somente nos setores mais humildes de trabalho a troco de menores exigências de qualificação (DA SILVA, Fabiana Vieira, *O negro na Mídia Brasileira em Tempos de Abertura e Redemocratização: uma Análise Bibliográfica*, p.1)

⁷ *Dados do relatório do Serviço Nacional de Informações do Regime Militar, 14 de julho de 1978.*

Os setores de comunicação social tiveram papel de relevância na construção das formas de representação do negro diante da sociedade, entretanto, o setor aponta, em análise feita por João Baptista Borges Pereira⁸, que até a década de 50 era vultosa a estrutura de diferenciação racial. Isto nos demonstra uma motivação para o tratamento pautado por um forte preconceito estruturado em banalidades injustificadas, mas com forte poder de reprodução.

A militância negra, já citada, conseguiu disseminar as questões negras para além do movimento negro no final do século, impondo a comunidade brasileira, de forma ampla, a acompanhar a barca das redemocratizações e alcançar uma verdadeira isonomia coletiva, assim mitigando o mito da “democracia racial”⁹.

O negro brasileiro, que foi delineado durante estes cinco séculos, desembocou em um Brasil democratizado, com uma constituição social, que defende a igualdade entre os cidadãos e criminaliza a discriminação racial em sua carta magna, forma na qual o Estado reconhece que detém uma estrutura discriminatória e se propõe a mudanças.

Na sociedade, entretanto, os negros e pobres continuam marginalizados. As mulheres negras são alvo dos piores índices comparativos sociais. A pobreza é criminalizada, outras vezes exterminada, quando não criminalizada e exterminada. Uma sociedade onde a pobreza tem cor de pele, a cor negra.

⁸ **João Baptista Borges Pereira** é um antropólogo brasileiro, professor-emérito da Universidade de São Paulo.

⁹ O Brasil é um país “sem racismo”; há aqui uma convivência pacífica entre as diferentes etnias, todas as pessoas têm as mesmas liberdades sociais e as mesmas chances e oportunidades. Gilberto Freyre, sociólogo brasileiro dos anos 1930, foi o grande responsabilizado pela criação deste “mito” em suas duas mais aclamadas obras sociológicas: *Casa-grande e Senzala* (1933) e *Sobrados e Mucambos* (1936).

2. Opção de política social

No Brasil, as políticas públicas implementadas na sociedade, ao serem destrinchadas, demonstram que existe uma metodologia condutora. Os problemas sociais enfrentados atualmente são, em grande parte, reflexo da escolha de manutenção de uma sociedade que se pauta em uma estrutura de plena desigualdade no desenvolvimento.

A política econômica-social adotada tem elementos basilares que compõem o cidadão marginalizado. Elemento um: a liberação econômica, que, acompanhada da concentração de capitais - *no Brasil, menos de 1% dos contribuintes concentram 30% das riquezas totais declaradas*¹⁰ –, é personagem fixo, mas não único, das economias liberais inseridas na globalização e reforçam a desigualdade.

O segundo elemento que edifica essa infraestrutura é a redução de políticas sociais: o Estado reduzindo sua intervenção na sociedade para conter gastos e redirecionar investimentos de forma produtiva. Produtividade esta que é redistribuída conforme apontamos no parágrafo anterior.

E o terceiro vértice é a dilatação do sistema punitivo penal, onde é concebido um discurso de violência desordenada, consequência de uma impunidade, no 4º país que mais encarcera no mundo¹¹, reflexo de uma seletividade na ampliação do rigor punitivo.

Loïc Wacquant¹² fez análises pertinentes, nos EUA, que se referem à discussão de questões que envolvem a estruturação do protótipo de condução política, que tem como características marcantes a seletividade do Estado, marginalização coercitiva e, consequência/causa, ampliação do Estado penal. Trilharemos por seus apontamentos e ideias para possibilitar a visualização comparativa do caminho de criação do inimigo a ser combatido em nosso programa de Estado.

¹⁰ Dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, 2013

¹¹ Ministério da Justiça, 2º semestre de 2014.

¹² Loïc Wacquant é professor de Sociologia e Pesquisador Associado do Instituto de Pesquisas Jurídicas, Faculdade de Direito Boalt, Universidade da Califórnia em Berkeley, onde ele é afiliado com o Programa de Estudos da Metrópole Global, do Programa em Antropologia Médica, o Centro para o Estudo da raça e Gênero, a ênfase específica em Teoria crítica e do Centro de etnografia urbana. Ele também é pesquisador do Centro de europeén de sociologie et politique de ciência em Paris. (Site pessoal de Loïc Wacquant)

“A definição da própria violência a ser combatida é parte essencial da formulação da estratégia para combatê-la”. (BENEVIDES, 2001)¹³

Wacquant defende que os EUA estão caminhando para criar um Estado que ele conceitua como híbrido, pois varia entre não protetor e não intervencionista. Assim os programas voltados ao social são captados pelas camadas mais privilegiadas quando as tendências disciplinares são destinadas ao estrato mais popular.

O Brasil tem um Estado que estabelece uma relação de servidão com o capital privado. Em 15 anos dentro de governos com apelos a pautas mais populares, ensejando uma pequena busca pela diminuição da desigualdade, já revela sintomas de esgotamento econômico e político.

A educação é uma das searas que ilustra a problemática, afinal, foi eleita a principal pauta social do governo vigente. A parcela da população que reside entre os 20% mais pobres teve acesso às universidades públicas, nos últimos anos. Dentre estes, a população jovem negra entre 18 e 24 anos, aumentou o acesso 28,8%, contudo o percentual de representatividade ainda não atingiu o montante da juventude branca, que acessava às Universidades há 10 anos¹⁴.

Para a conjuntura tornar-se favorável, alguns programas foram implementados, como o modelo de seleção mais amplo e o programa do PROUNI¹⁵ e FIES¹⁶ do Governo Federal, que contribuíram fortemente para os avanços educacionais no ensino superior. Contudo, diante do cenário de crise econômica, que assola o mundo, os primeiros cortes são nos programas voltados aos marginalizados, recuando o cenário promissor.

“O Estado caritativo estadunidense reduziu continuamente seu campo de intervenção e comprimiu seus modestos orçamentos, a fim de satisfazer o explosivo aumento das despesas militares e a redistribuição das riquezas dos assalariados em direção às empresas e as frações afluentes das classes privilegiadas.” (Wacquant, 2007)¹⁷

¹³ BENEVIDES, Sérgio Paulo. *As prisões de Miséria*. Mana, vol.7, no2, p.214-217, 2001.

¹⁴ Dados: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

¹⁵ É um programa do Ministério da Educação, criado pelo Governo Federal em 2004, que oferece **bolsas de estudo integrais e parciais (50%) em instituições privadas de educação superior**, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a estudantes brasileiros sem diploma de nível superior.

¹⁶ O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é o programa do Ministério da Educação que financia cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

¹⁷ Loic, Wacquant. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

O Estado brasileiro, diante da adversidade, optou por fazer o maior corte de verba do governo justamente no Ministério da Educação – R\$7 bilhões de reais –, enxugando, assim, a verba das Universidades na graduação e pós-graduação e modificando os requisitos para concessão de benefícios. Podemos classificar este procedimento como uma técnica alternativa de contração do Estado Caritativo que não é aplicada na verba direcionada aos programas, mas traduz-se em um processo administrativo de burocratizar o acesso ao benefício e restringir a lista de acesso.

A partir desses gatilhos que se desenvolve o mesmo discurso em diversos outros programas sociais, mas seguindo a mesma metodologia. Isto determina que existe uma excessiva generosidade nas políticas públicas que sobrecarregam o Estado, que deve suportar o encargo da “pobreza não laboriosa”.

Nos EUA, após o declínio do Estado Caritativo, Wacquant afirma que:

“Essa política chegou a tal ponto que a ‘guerra contra a pobreza’ foi substituída por uma ‘guerra contra os pobres’, transformados em bodes expiatórios de todos os grandes males do país”¹⁸

As formas que também se desenvolveram na América da Norte e que criminalizam as consequências da pobreza, patrocinadas pelo Estado, são, de modo similar, colocadas em prática no Brasil. A reorganização dos serviços sociais em instrumentos de vigilância e controle das categorias indóceis à ordem moral e econômica tem, em sua vertente nacional, um unidirecionamento de determinados regramentos de conduta que afastam a responsabilidade do Estado.

O aborto no Brasil é proibido, segundo o código penal vigente, mas a execução do aborto é uma realidade. Estima-se que, por ano, *1 milhão de mulheres brasileiras abortem*¹⁹ com os mais variados métodos. O Estado, por sua vez, tem a obrigação constitucional de propiciar medidas que garantam a manutenção da saúde pública e prevenir das mazelas sócias.

Ocorre que o Estado adota a mesma política social de prevenção que não obtém êxito há 70 anos: a inibição através do sistema punitivo penal. Existe uma negação da realidade: a mulher que tem o privilégio de arcar com

¹⁸ ibidem

¹⁹ Instituto Alan Guttmacher, Entidade Americana especialista em pesquisas sobre sexualidade e reprodução

os custos de uma clínica de aborto que lhe garanta o mínimo de segurança vai desembolsar algo em torno de 2 mil a 5 mil reais.

No Rio de Janeiro há uma famosa clínica de aborto, com endereço conhecido, frequentada, não só pela alta sociedade carioca, mas também de outros Estados brasileiros, como podemos depreender da matéria a seguir:

“A clínica que fica na rua Dona Mariana, em Botafogo, já havia sido fechada em junho de 2011. Nesta nova operação, funcionários e outras 17 pessoas foram levadas para a delegacia. Até pacientes vindas de outros Estados procuravam a clínica para fazer abortos.”(R7, 2015)²⁰

Por outro lado, as mulheres que estão na classe mais popular e quem não têm condições de pagar pelos custos de um aborto seguro são expostas a condições humilhantes de violência física e psicológica, quando não evolui a óbito, tamanho o perigo que se submetem.

“Elizângela Barbosa, de 32 anos, foi encontrada morta na noite deste domingo na Estrada de Ititioca, no bairro de mesmo nome, em Niterói. Segundo parentes da vítima, que estão sendo ouvidos na Divisão de Homicídios, a mulher saiu para fazer um aborto no sábado de manhã e não voltou mais para casa. No último dia 26, Jandira Magdalena dos Santos Cruz, de 27 anos, também desapareceu quando ia fazer um aborto em Campo Grande, na Zona Oeste do Rio.” (Jornal Extra, 2014)²¹

O Estado se recusa a lidar com o aborto, a menos que consequente de violência sexual – após todo um procedimento humilhante e de grande exposição para confirmação da violência. Os custos depreendidos para um procedimento seguro e regularizado seriam menores do que os gastos que surgem decorrentes do aborto ilegal. Portanto, conclui-se que é uma opção de política pública penalizar as mulheres mais vulneráveis – no Brasil, negras e pobres, conforme apontam pesquisas²².

Em *punir os pobres*²³, o autor, descreve como segunda perna da política de contenção repressiva dos pobres o recurso maciço e sistemático à prisão. A força

²⁰ Portal de Notícias R7 (<http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-no-ar/videos/policia-fecha-pela-segunda-vez-clinica-de-aborto-na-zona-sul-do-rio-20102015>)

²¹ Jornal Extra (<http://extra.globo.com/casos-de-policia/mulher-sai-para-fazer-aborto-e-encontrada-morta-em-niteroi-14009639.html>)

²² *Revista Ciência e Saúde Coletiva*, da Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Pública – julho - 2012

²³Obra de Loïc Wacquant analisa o processo contemporâneo do desenvolvimento do capitalismo, principalmente nos Estados Unidos, mas com extensão a todo o mundo. Em condições nas quais o capitalismo gera mais desemprego do que emprego, tem lugar a criminalização da pobreza, a passagem do Estado de Bem-Estar Social ao Estado Penal. Os

motriz dessa ação estatal obtém como resultado o encarceramento seletivo e desenfreado.

Nos EUA, como consequência do afastamento do Estado do seu viés social, o encarceramento dos afro-americanos aumentou vertiginosamente – algo em torno de sete vezes em 25 anos – enquanto as taxas de criminalidade estavam estagnadas, tendendo para a redução.

O aumento de 400% na população carcerária em 20 anos se explica pela expansão da atividade do sistema penal punitivo, em que pequenos delitos, que antes não forjavam uma restrição de liberdade, agora, com recrudescimento da política de aprisionamento, o fazem.

A exemplo desse rol de atividades delituosas, temos as leis que pautaram a “*guerra às drogas*”²⁴, que efetivamente tinham clara tendência a se direcionar às classes inferiores, ou seja, aos afro-americanos, pois era uma ação voltada para os jovens vulneráveis das áreas urbanas centrais.

Com a redução das oportunidades no mercado de trabalho e com o recuo do Estado do bem-estar, o comércio de narcóticos no varejo era uma fonte de renda lucrativa, não só confiável, mas também mais acessível aos residentes das áreas decadentes.

Essa política se traduziu apenas como uma ação para extinguir e afastar da visão da sociedade os grupos malquistos, um método de marcar dentro do convívio social a classe estigmatizada como ameaçadora e vulgar. Classe esta que era incumbida da responsabilidade de parte dos problemas que assolavam os EUA e os afastavam de ser o país do sonho americano, de oportunidade de sucesso e prosperidade.

“A declaração de guerra às drogas do governo Reagan assemelha-se à declaração de guerra da Argentina à Alemanha Nazista em março de 1945. Ocorreu tardiamente e fora do ponto...Era algo bem conhecido entre os funcionários públicos e os estudiosos da política contra drogas que o consumo de drogas encontrava-se em progressivo declínio...Apenas os conscientemente

serviços sociais perdem a função assistencial para transformar-se em instrumentos de vigilância e controle das novas classes perigosas.

²⁴ Wacquant aqui pontua a inadequação do termo de GUERRA ÀS DROGAS, quando, na realidade, o que ocorria era uma guerra de guerrilha à perseguição penal aos traficantes das calçadas e aos consumidores pobres.

cegos podiam deixar de reconhecer que não era necessária guerra alguma”²⁵

No Brasil, assim como demonstrado na análise americana, também há um direcionamento das políticas repressivas para os cidadãos da parcela mais popular e marginalizada da sociedade. O discurso de insegurança e violência proferido e massificado nos meios midiáticos reforça a necessidade da política punitiva como solução para as questões que tem na criminalidade uma consequência e não a proveniência.

Repetindo os efeitos, aqui também já esperados, da expansão da malha punitiva a uma “guerra às drogas”, desemboca em um apontamento de um adversário que será encontrado nas favelas e comunidades brasileiras: os jovens vulneráveis.

Os direitos a educação, saúde, saneamento e lazer foram mitigados a estes jovens que reconhecem no tráfico de drogas a oportunidade de emprego mais acessível e a qual eles poderão almejar a melhor remuneração pautada pela qualificação que lhes foi disponibilizada.

O encarceramento não pode ser enxergado como uma política que soluciona, pois todas as experiências vivenciadas e estudos realizados têm indicativos negativos quanto ao poder de reabilitação das prisões no Brasil. Contudo é uma política que atende as solicitações da população, que é alimentada por um discurso populista-midiático-vingativo, que abordaremos nos capítulos que seguem.

A contagem de alterações do código penal até 2013 relata que 72%²⁶ são de medidas com agravamento da punibilidade. Um exemplo recente que reflete a cobiça vingativa da sociedade foi a manifestação de 87% dos entrevistados a favor da redução da maioria penal no país²⁷, de 18 para 16 anos, tema de uma Proposta de Emenda Constitucional que tramitava na câmara dos deputados.

Vale ressaltar que o discurso é profundamente construído e produz resultados perigosos. A parcela que com maior índice de rejeição à proposta está nas camadas com mais de 10 salários-mínimos de renda, o que pode se explicado por ser a camada com a base educacional mais sólida, demonstrando tamanha importância

²⁵ ob. cit. Loic, 2007

²⁶ Instituto Avante Brasil

²⁷ Data Folha

da base educacional de qualidade na desconstrução de determinadas chagas sociais. Desta forma, se infere que a fração da sociedade a qual suportaria as consequências da PEC foi em maior parte favorável.

Wacquant descreve a política criminal como:

“[...] essa política é usada e o seu emprego seletivo num quadrante restrito, localizado bem na base do espaço urbano e social, que contribuiu para superlotar as celas estadunidenses e rapidamente ‘escurecer’ seus ocupantes.”(Loic, 2007)²⁸

Esta política encontra uma exceção, tanto nos EUA, como aqui no Brasil, nos crimes econômicos, que conhecemos como os crimes de colarinho-branco que são praticados, em enorme prevalência, pelas elites brancas. Desta forma, ocorre uma fuga ao método de intolerância.

Nos procedimentos investigatórios que tratam dos crimes praticados pela ala rica da sociedade, existe uma ponderação efetiva da periculosidade do crime e do criminoso para cerceamento da liberdade. Têm sido aplicados de forma discutível os benefícios como acordos de delação premiada e punições alternativas ao cárcere.

Inclusive, em tempos de grande represália aos crimes advindos do seara administrativos e prisões cautelares, temos como exemplo uma rápida atuação legiferante: a alteração do artigo 7º do código de ética da OAB²⁹, que vem para reafirmar o acesso dos advogados aos inquéritos em curso, benefício que factualmente não atinge os investigados de classes desprovidas.

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

XIV – examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

XXI – assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:

1. a) apresentar razões e quesitos; b) (VETADO).

²⁸ Ob. Cit. Loic, 2007

²⁹ Ordem dos Advogados do Brasil

No decorrer do tempo, um modelo de vida foi construído e imposto ao negro brasileiro. O Estado, a cada época a sua forma, sempre estabeleceu baldrame bastante concreto para marginalização pautada na cor de pele e parcela social. O negro no Brasil foi selecionado como o indivíduo de risco e o fator determinante da desordem social.

3. Da institucionalização seletiva ao cárcere seletivo

**Todo camburão tem um pouco de navio negreiro,
Todo camburão tem um pouco de navio negreiro (YUKA, Marcelo)**

No Brasil existe um fator que singulariza a experiência brasileira na opção de política pública criminalizadora. A Polícia Militar, no país, tem como objetivo preservar a ordem pública, combater o crime e fazer cumprir as leis.³⁰ Contudo, esta instituição militar tem sua origem no Brasil Imperial.

No Império, o escopo da PM também era a manutenção da ordem. Entretanto, no século XIX, isto significava a repressão dos pobres e dos negros, o que se agravou após a abolição³¹, tendo em vista as perseguições das práticas e costumes, como demonstrado nos capítulos anteriores.

No Estado democratizado que interagimos, hoje, as práticas repressivas, ainda praticadas pelos policiais militares em suas operações, colocam a instituição em pauta de discussão, afinal, a violência e o desrespeito aos direitos individuais vêm sendo aplicados de forma cuidadosamente seletivas no dia-a-dia.

O Comitê sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) divulgou relatório em que critica a violência policial contra crianças e a discriminação estrutural no Brasil contra negros, indígenas, crianças com deficiência e outras minorias. De acordo com a ONU, o alto número de execuções extrajudiciais por parte da Polícia Militar, milícias e Polícia Civil aumenta conforme a impunidade diante dessas violações torna-se generalizada. (Agência Brasil)³²

Podemos citar casos de carnificina e desplante com os direitos humanos, não diferente dos massacres que ocorrem nas favelas do Brasil habitualmente e não são televisionados, mas que vieram à tona e que se tornaram marcas da truculência: Chacina da Candelária, Chacina da Baixada Santista, Chacina de Vigário Geral, Massacre do Carandiru, o Caso Amarildo, entre outros.

Incluem-se nesse levantamento da hostilidade dos agentes do Estado, os números das mortes que são decorrentes das incursões das favelas que,

³⁰ **Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares

³¹ Agência Senado de Notícias

³² <http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/10/comite-da-onu-critica-violencia-policial-contras-criancas-no-brasil>

costumeiramente, são enquadradas como *autos de resistência*³³ em uma realidade onde uma unidade da federação é responsável por mais de dez mil mortos em supostos confrontos policiais, no período de dez anos (2001 – 2011).³⁴

Estas mortes dificilmente são devidamente investigadas, poucas chegam a iniciar um procedimento judicial e um número quase irrisório alcança uma conclusão.

No ano de 2005, por exemplo, dos 510 autos de resistência (com 707 mortos), foram instaurados 355 inquéritos policiais, e três anos depois só 19 haviam se tornado processos. Deste número já reduzido, 16 foram arquivados a pedido do Ministério Público, dois ainda tramitavam e só um tinha resultado em condenação. (Tribuna do Advogado, agosto 2007)³⁵

O estado de São Paulo, para reforçar os argumentos supracitados, apresenta uma Polícia Militar que em 6 (seis) anos matou 6% mais pessoas que todas as polícias americanas juntas, entre 2005 e 2009, conforme aponta o relatório da ouvidoria da PM do estado.

A atividade policial não é exercida, com rigidez e aspereza de forma igualitária por todas as partes das cidades. Os policiais são a ponta da lança da política de encarceramento desenfreado e, desta forma, seus critérios de seleção do alvo são meras reproduções do contínuo ataque aos vulneráveis.

Em uma conversa entre Maria Helena Moreira Alves³⁶ e uma mãe do Complexo do Alemão, favela que passou por processo de pacificação no Rio de Janeiro, podemos observar a atuação policial com os marginalizados:

Foi o Bope.³⁷ O Bope faz coisas horríveis. No lugar onde moro eles arrombam as casas, botam abaixo as portas e vão entrando. Se tiver homem lá dentro, matam. Graças a Deus, nunca pegaram meu marido dentro de casa, porque se pegarem homem dentro de cada, matam. Não querem nem saber quem é. Matam direto. Mulher e criança, eles batem, eles xingam, eles falam

³³ Auto de resistência foi criado na ditadura a fim de justificar a prisão em flagrante de policiais autores de homicídio e foi utilizada até o janeiro de 2016, quando o termo foi abolido, contudo não a prática o que fez o ato sofrer severas críticas. Esta figura não era presente na lei, quando é tipificado como auto de resistência não é registrado o homicídio e o grau de fiscalização ainda é baixo, prevalecendo à versão final dos policiais. (<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/fim-do-auto-de-resistencia-e-mudanca-cosmetica-dizem-especialistas>)

³⁴ Instituto de Segurança Pública (ISP), órgão vinculado à Secretaria de Segurança do Estado do Rio

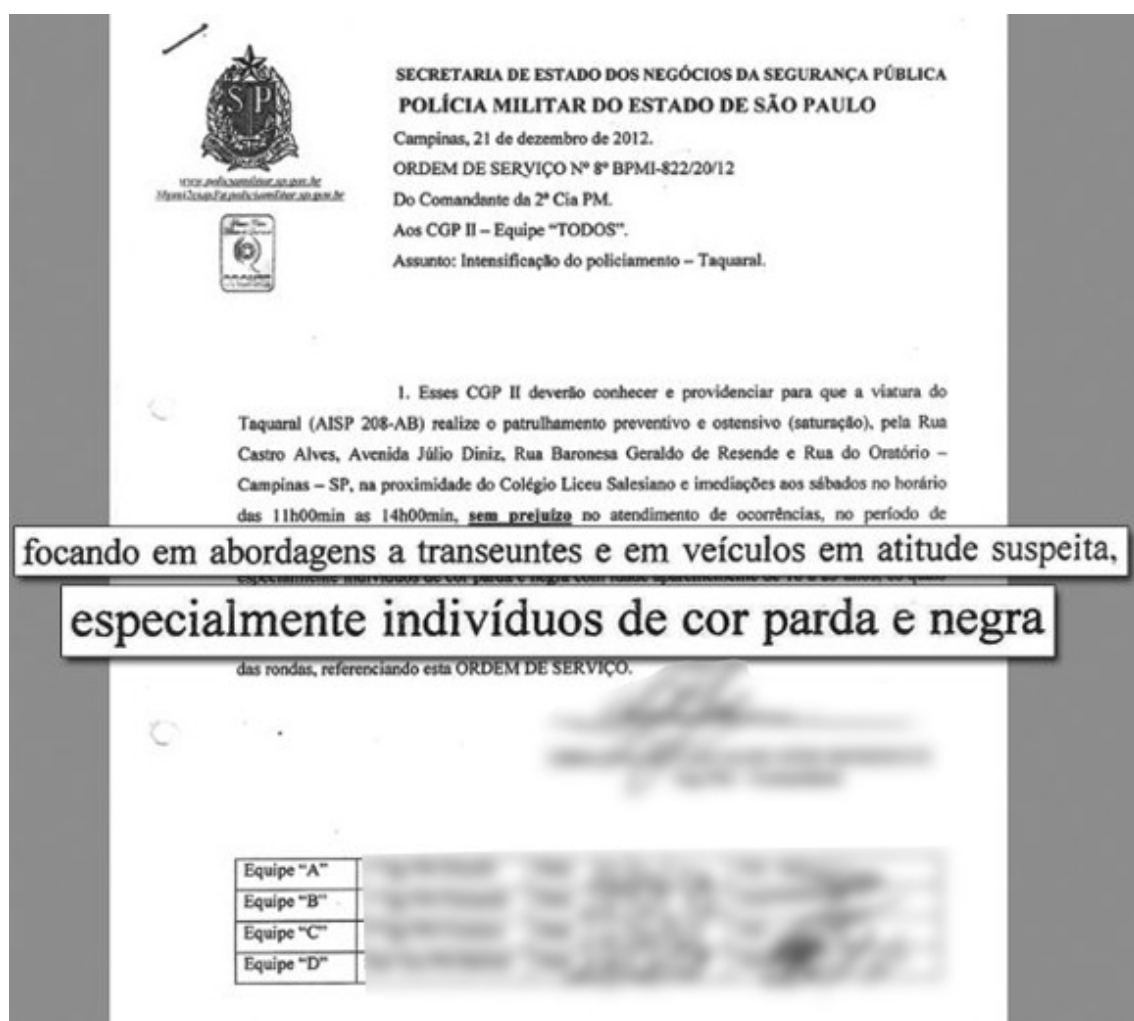
³⁵ Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Necvu/UFRJ)

³⁶ Professora aposentada da UERJ. PhD em Ciências Políticas do Instituto de Tecnologia de Massachusetts e especialista em Direitos Humanos e Política Internacional.(orelha da obra referida).

³⁷ Batalhão de Operações Especiais do Estado do Rio de Janeiro

palavrões, e às vezes violam e matam. Não têm respeito nenhum. Houve um caso com uma amiga minha. Ela estava com uma blusa preta e eles arrancaram a blusa dela e bateram muito nela. Disseram que não pode usar preto porque preto é deles. Só deles. [...] (ALVES, 2013)³⁸

Os hábitos e costumes da Polícia Militar traduzem em sua letalidade a forma mais nítida das tendências dos órgãos repressores do Estado.



A imagem retrada acima é Ordem de Serviço da Polícia Militar do estado de São Paulo, onde o comando emite ordens para policiamento de determinada região, com abordagens preventivas e ostensivas e, expressamente, individualiza a atuação baseada em critério exclusivamente racial.

³⁸ Entrevista de morador da comunidade In: ALVES, Maria Helena Moreira. *Vivendo no fogo cruzado: moradores de favela, traficantes de droga e violência policial no Rio de Janeiro*. 1.ed. São Paulo: Unesp, 2013.

A segurança Pública tem um “inimigo” no meio desta guerra: os pobres e negros. Os índices do Sistema Único de Saúde indicam que em mais da metade dos homicídios as vítimas são jovens e mais de 70% destes jovens são negros.

No período de 2002 a 2011, a participação de jovens negros no total de homicídios no país se eleva de 63% para 76,9%, enquanto que a participação de jovens brancos decresce de 36,7% para 22,8%. Os números mostram ainda que a vitimização dos jovens negros, no mesmo período, subiu de 79,9 para 168,6; isso quer dizer que para cada jovem branco assassinado, há 2,7 jovens negros vítimas de homicídio. Esse cenário é tão alarmante que ativistas e especialistas têm denominado o fenômeno de *genocídio da juventude negra*.³⁹

Com o uso dos dados estatísticos disponibilizados no levantamento nacional de informações penitenciárias pelo Departamento Penitenciário Nacional sobre a realidade carcerária, logo será possível enxergar a predisposição dos órgãos do Sistema Penal na seleção de um perfil.

O cárcere no Brasil reúne todos os indicativos contrários a um local, ao qual se presta a reabilitação de presidiários. O presídio brasileiro, atualmente, serve como um calabouço onde são deixados os indivíduos mal quistos na sociedade por tempo (in)determinado e após este período são devolvidos com zero perspectiva de reenquadramento social, desta forma sendo reconduzidos, na verdade, ao mundo do crime.

O Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo, ficando atrás de EUA, Rússia e China. Os EUA apresentam a maior taxa carcerária do mundo e a Rússia a terceira, o primeiro, o maior número de presidiários por 100 mil habitantes e este ocupa o segundo lugar neste critério. Contudo, ambos os países têm um sistema carcerário que comporta suas populações carcerárias, mesmo em lotação máxima, respectivamente, com suas taxas de ocupação em 102,7% e 94,2%.

A China configura uma exceção situacional, pois apresenta a segunda maior população carcerária do mundo, tendo em vista que a população chinesa apresenta 1,37 bilhões de pessoas. A taxa de presos por 100 mil habitantes, todavia, não assinala nem entre as 16 mais altas.

³⁹http://juventudescontraviolencia.org.br/plataformapolitica/quem-somos/eixos-programaticos/enfrentamento-ao-genocidio-da-juventude-negra/#_ftn2

O Brasil, por sua vez, acumula a quarta posição, não só no quantitativo de presos, mas também, na taxa de população carcerária por 100 mil habitantes, o que se reflete em uma superlotação (161% referente a taxa de ocupação).

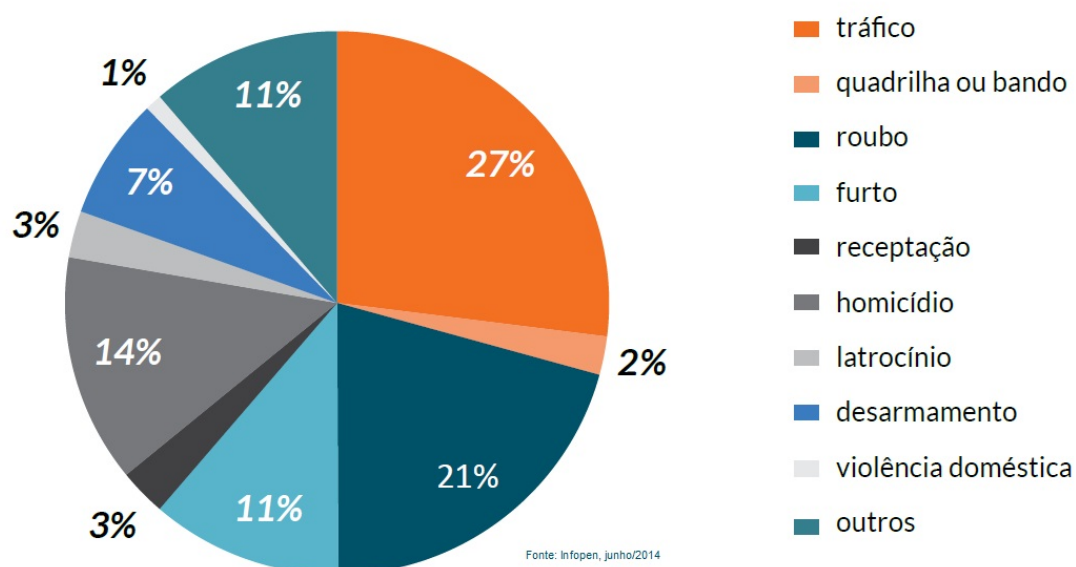
Um fator que coopera para as superlotações, segundo estudos do ICPS (2014), e distingue o Brasil dos outros países que lideram o ranking do encarceramento, são as prisões provisórias. Enquanto EUA e Rússia mantêm sua taxa de aprisionados provisórios abaixo dos 21%, a República Brasileira encarcera quatro a cada dez presos em situação provisória.

Um dado que motiva certo receio é a aparente constatação que o Brasil está caminhando na contra mão mundial, quando observamos que entre 2008 e 2014 os três países com maior população carcerária reduziram de 8% a 24% os aprisionamentos e, em outra direção, o Brasil ampliou em 33% a sua taxa, assim mantendo o crescimento exorbitante dos últimos 24 anos que totalizam um aumento de 575%, ou seja, algo em torno de 515 mil presidiários.

As unidades prisionais perpassam por condições sub-humanas, com apontamentos em seus relatórios como: comidas estragadas, relatos de tortura, péssimas condições de higiene e água racionalizada. Condições totalmente adversas à proposta de reabilitação, onde não deveriam permanecer nem os criminosos mais perigosos.

Os presidiários, contudo, que estão encarcerados por crimes mais graves são minoria dentro destes índices, pois a política de criminalização, que seleciona um perfil estigmatizado de criminoso, não permite que seja dispensado o tempo e foco necessário para com os crimes mais graves, como os que violam diretamente o bem jurídico principal do nosso ordenamento, a vida.

Distribuição de crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade



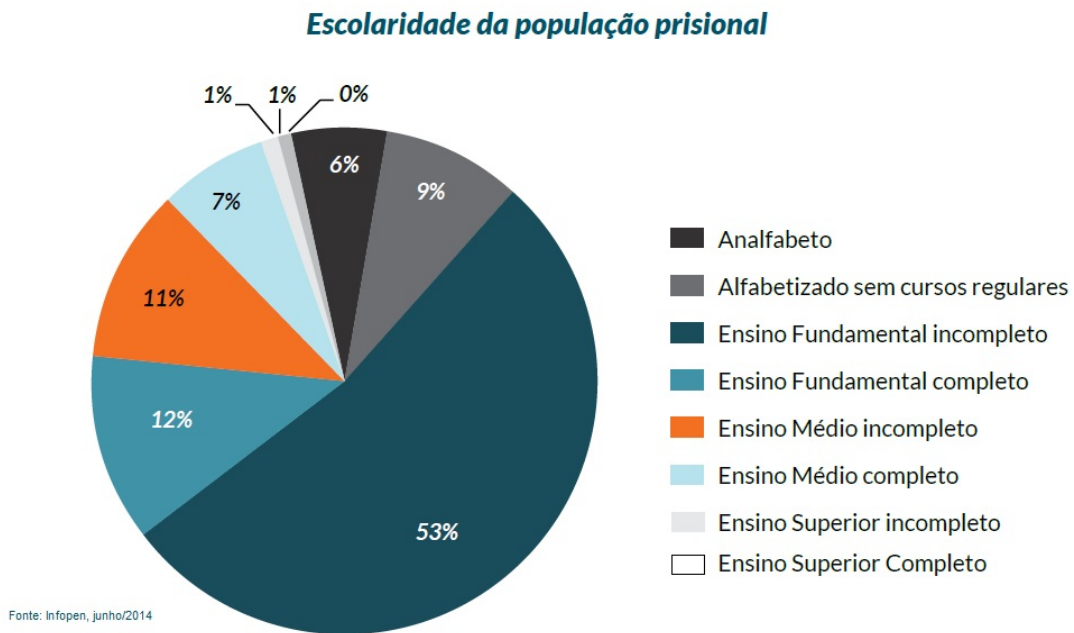
A pesquisa acima demonstra registros, os quais apontam os órgãos de repressão completamente voltados para os crimes de patrimônio, também colocando o sistema punitivo penal refém da “guerra ao tráfico”, a qual disserta Loic Wacquant e demonstramos, no ponto 2, torna-se uma guerra aos pobres.

O tráfico de drogas⁴⁰ é estruturado quase que majoritariamente por jovens marginalizados e o delito responde por 27% dos encarcerados, tendo em vista que algumas pessoas respondem por mais de um crime, os dados apontam que 35,1% das pessoas presas estão na prisão em decorrência deste tipo penal, com destaque para o Amazonas e Mato Grosso, que o percentual ultrapassa 50%. Quando especificamos os registros ao gênero feminino temos que 63% das mulheres presas tem relação com o tráfico de drogas.

A juventude brasileira vem sendo encarcerada de forma desordenada. A juventude marginalizada inicia um processo de enquadramento ao perfil encarcerado que é decorrente da desigualdade tão profunda que assola o país, efeito otimizado quando a pessoa atravessa o estigma que sua cor de pele lhe trás.

⁴⁰ As Leis nº 11.343 de 2006 e nº 6.368 de 1976 disciplinam este tipo penal.

Podemos observar na imagem seguinte a relação entre o déficit na educação oferecida, o que afunila o rol de oportunidades e o peso disto na opção pela criminalidade.



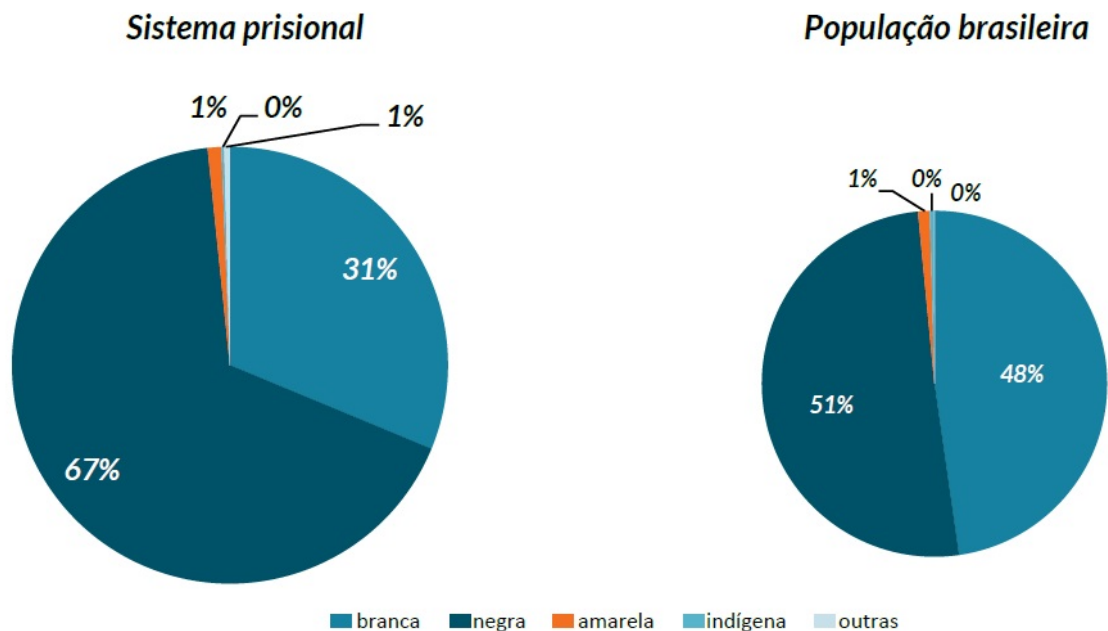
O gráfico mostra que o grau de escolaridade é extremamente baixo entre as populações carcerárias e reflete que existe uma tendência ao encarceramento da metade da população brasileira que tem menos acesso à educação. A média nacional aponta que 50% destes não frequentou ou o fez de forma incompleta o ensino fundamental e, na população carcerária, a parcela que completou no máximo o ensino fundamental representa 68%. Portanto, acaba se inferindo que a falta de acesso a uma educação de qualidade e de condições para a manutenção de um estudante na escola refletem, de maneira muito agressiva, no perfil carcerário.

O “perfil do criminoso” não foi construído por uma pré-disposição dos criminosos à prática de delitos. São todos os históricos fatores que selecionaram um “inimigo” e este vem carregando todos os encargos decorrentes dos problemas estruturais. O marginalizado. A população negra é majoritariamente marginalizada, pois o racismo dentro da sociedade brasileira é estrutural e institucionalizado.

E, portanto, enquanto não romper o ciclo de opressão e extinguir o discurso da democracia racial, persistiremos com os indicadores acima demonstrados: o

jovem, pobre, de baixa escolaridade e negro, como concluiremos, sendo exterminado ou tendo parcelas de sua vida ceifadas pelo cárcere.

Raça, cor ou etnia



Fonte: Infopen, junho/2014 e IBGE (2010)

É alarmante a desproporção entre a população negra brasileira e a população negra nos cárceres brasileiros. Essa construção de uma realidade racial que é explorada pela mídia que prefere o trabalho de ratificar e propagá-la do que combatê-la.

4. O Marginalizado diante da mídia

“Todo suporte de difusão da informação que constitui um meio intermediário de expressão capaz de transmitir mensagens; o conjunto dos meios de comunicação social de massas”⁴¹. Este é o conceito trazido pelo maior software de buscas do mundo sobre a mídia.

Composta pelo agrupamento dos mais diversos meios de comunicação que atinge a todos seus interlocutores. Sua atuação exerce uma importância incalculável, “a mídia informativa é um espaço de poder, debate e mediações de conflitos, estar na mídia é sinônimo de existir”, como afirma a jornalista Marisa Sanematsu.

Com o escopo de informar as massas de forma leal, comprometida e crítica, observa-se um peso grandioso na construção da visão popular e identificação cultural, isto é, carrega uma carga de responsabilidade social em sua incumbência.

Encargo que a sociologia observava como a construção de um “Fato Social”, este fenômeno que atua na edificação do imaginário da sociedade, como podemos depreender dos trechos a seguir.

É fato social toda maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior, (...) que é geral na extensão de uma sociedade dada, e, ao mesmo tempo, possui existência própria, independente de suas manifestações individuais. (DURKHEIM, 2007)⁴²

Eis, portanto, uma ordem de fatos que apresentam características muito especiais: consistem em maneiras de agir, de pensar e de sentir, exteriores ao indivíduo, e que são dotadas de um poder de coerção em virtude do qual esses fatos se impõem a ele [...]. (DURKHEIM, 2007)

Isso é, sobretudo, evidente nas crenças e práticas que nos são transmitidas inteiramente prontas pelas gerações anteriores; recebemo-las e adotamo-las porque, sendo ao mesmo tempo uma obra coletiva e uma obra secular, elas estão investidas de uma particular autoridade que a educação nos ensinou a reconhecer e a respeitar. Ora, cumpre assinalar que a imensa maioria dos fenômenos sociais nos chega dessa forma. Mas, ainda que se deva, em parte, à nossa colaboração direta, o fato social é da mesma natureza. (DURKHEIM, 2007)

O que é veiculado nos meios midiáticos, portanto, tem influência direta na percepção e concepção de ideias, comportamentos e discursos.

⁴² DURKHEIM, É. *As Regras do Método Sociológico*, São Paulo: Martins Fontes, 2007.

A mídia, inversamente ao cárcere, tem um percentual inferior de negros aos de brancos. Índice este que quando emparelhado com a realidade étnica da população brasileira gera o mesmo desconforto de quando se analisa as taxas de ocupação das prisões.

Não se apresenta nos veículos de comunicação uma composição racial verossimilhante, segue-se a padronização da ideologia do branqueamento⁴³ da população. Isto gera uma dificuldade de identificação cultural tanto dos brancos como dos próprios negros com a identidade multifacetada de diversidade existente no Brasil.

A mídia absorve, reelabora e transmite o imaginário coletivo nas representações sociais. Como fica o negro na mídia? Não muito diferente da sua realidade social. É verdade que a realidade está se modificando, o problema é que essa mudança é muito lenta. Enquanto isso os afro-brasileiros que estão à margem da sociedade desde a abolição da escravatura (e durante a escravidão), agora continuam marginalizados nas favelas, com acesso precário ao estudo e emprego e também sem ser representados na sociedade (cargos político) e na mídia (jornalistas, atores e personagens que realmente identifiquem os afro-brasileiros), (LAHNI, 2007)⁴⁴.

A atuação do negro na mídia, de forma não secundária, ainda é tímida, mas mostra um crescimento significativo na conquista por espaços. Contribuem com isso a força dos movimentos sociais e a ascensão do negro a status de “consumidor em potencial”.

A inserção, ainda sim, é através dos moldes do padrão branco. Exemplificamos com um dos ícones brasileiros de mulher negra, que se identifica como tal, Thaís Araújo, atriz que traz traços negros mais suavizados, como feições as do rosto mais delgadas.

Ao caracterizar o negro de modo estereotipado, a telenovela traz, para o mundo da ficção, um imaginário que permeia as relações entre brancos e negros no Brasil; revela o universo presente nessas relações, atualiza crenças e valores pautados por esse imaginário que não modernizou as relações interétnicas na nossa sociedade. (ARAUJO, 2000)⁴⁵

⁴³ “O branqueamento pode ser considerado como o “modelo branco de beleza, que considerado como padrão, pautava o comportamento e a atitude de muitos negros assimilados” (DOMINGUES, Petrônio José. *Negros de Almas brancas? A ideologia do branqueamento interior da comunidade negra em São Paulo*. São Paulo: Estudos Afro-asiáticos, 2002).

⁴⁴ LAHNI, Cláudia Regina. *Rev. Cient. Cent. Univ. Barra Mansa*, v. 9, n. 17 - UBM, Barra Mansa, Julho 2007.

⁴⁵ ARAÚJO, Joel Zito. *A negação do Brasil: O Negro na Telenovela Brasileira*. 2.ed. São Paulo: Editora Senac, 2000.

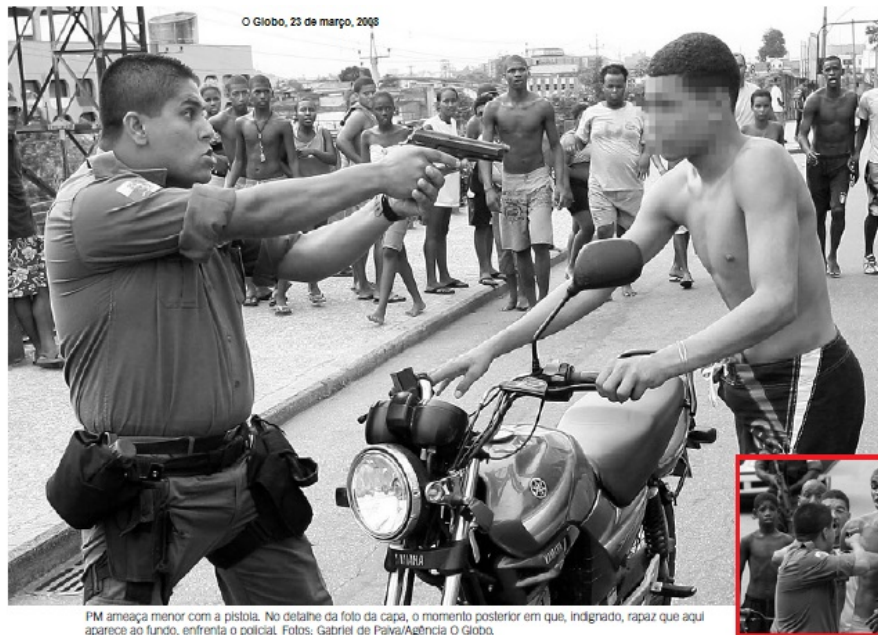
O jornal “The Guardian” apresentou uma matéria onde Nayara Justino, Mulata Globeleza⁴⁶ 2013, relata que havia sido demitida, pois não houve uma boa aceitação do público em relação a sua cor de pele, tendo em vista que ela era “negra demais” em relação as outras mulatas que a precederam. Desta forma, tivemos a maior emissora de TV do Brasil ratificando “o papel” social da mulher negra dentro da sociedade.

Com frequência temos a mídia exercendo este papel de ratificar ideários de uma sociedade de castas. A Atriz Solange Couto, mais de 30 anos de carreira e 37 personagens interpretados na TV, denunciou o racismo exercido na seleção dos personagens, onde 25 de seus personagens havia sido de empregadas ou escravas, 5 de dançarinas e apenas 7 personagens não estereotipados.

As ações midiáticas atuam em relação ao negro e ao pobre com tranquilidade nas oportunidades de transcreverem um cenário ou, por vezes, recriá-lo. A imagem a seguir trata-se de uma imagem publicada no jornal “O Globo” com a manchete: “Mangueira fecha rua em protesto violento”.

A reportagem se inicia relatando o cenário caótico que se apresentava ocasionado pelos moradores da favela da Mangueira. Em meio a descrição do cenário, é informado que segundo a polícia o tumulto teria sido em decorrência da morte de um traficante. Em um caixa de texto, lateral à reportagem, outros protetsos ocorridos em comunidade são recordados.

⁴⁶ ⁴⁶ A **mulata Globeleza** é uma personagem promovida pelo canal brasileiro de televisão Rede Globo no período de carnaval, durante a cobertura conhecida pelo nome de Carnaval Globeleza. A "mulata globeleza" surgiu no início da década de 1990 e consiste numa passista sambando nua com o corpo parcialmente pintado com purpurina, ao som da música-tema da emissora para o carnaval, numa vinheta exibida ao longo da programação diária.



Em entrevista⁴⁷, o fotógrafo, autor da imagem acima, relata que as imagens em conjunto com as legendas limitavam o campo interpretativo das figuras, embora concordasse com a legenda, pois segundo ele: “foi uma baderna” considera o fato que o tumulto se iniciou com a chegada da polícia para conter os participantes.

Protestantes que estavam aparentemente motivados, segundo Gabriel Paiva⁴⁸, pela execução de Wallace, um morador da comunidade, que apenas no último parágrafo da matéria do Jornal tem um familiar que o desvincula da imagem de traficante que a reportagem utilizou.

Não houve mais vestígio desse caso no jornal. Não desse especificamente, mas, todos os dias, de forma semelhante, outras matérias reproduzem cotidianamente a mesma política de criminalização dos moradores de favelas implementada pela grande mídia. (GUEDES, 2008)

A grande mídia age manipulando as situações para o seu interesse. A notícia encontrou o discurso que mais vende. O público que mais compra. Se pauta em sua influência para gerir ramos da sociedade: políticas públicas, políticas econômicas e, a que para nós tem maior valor para análise, políticas criminais.

⁴⁷ Revista da Associação dos Docentes da UFF – OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO/2008, Stela Guedes Caputo, texto e entrevistas, p.29

⁴⁸ Fotógrafo, autor da imagem veiculada no Jornal O Globo de 23 de março de 2008.

5. Populismo Penal Midiático

No Brasil, após a revolução de 30, eclodiu uma prática política que era marcada pela tendência populista, onde as pautas das classes não privilegiadas eram posta como prioridade. O intervencionismo estatal trazendo as pretensões das classes sociais.

O episódio percorreu pela América Latina, marcada pela promoção de líderes de massa, os quais com seu carisma e habilidade de mobilização, aproximavam as camadas mais populares, que lhe serviam de base para executar seus projetos políticos.

Francisco Weffort, cientista político e ex-ministro da Cultura, pondera sobre o fenômeno do populismo no Brasil dizendo que o populismo no país é um processo iniciado em 1930, tendo se manifestado como estilo de governo e como política de massas.

O populismo entrou em colapso, no momento em que não conseguiu mais equilibrar os interesses das diferentes classes, trabalhadoras e a alta sociedade, e, portanto manipular as massas. No Brasil o cientista Weffort defende esta visão:

1964 representa o esgotamento do Estado populista, ou seja, principalmente devido ao fato de que se assume que as massas atingem certo nível de consciência, as relações de manipulação não mais se sustentariam, abrindo espaço, paradoxalmente, para a democracia. Isto, do ponto de vista político. Do ponto de vista econômico, teríamos o esgotamento do processo de industrialização por substituição de importações e do caráter redistributivo do crescimento econômico brasileiro. Portanto, nesta perspectiva de análise, o populismo teria criado as condições para o estabelecimento da democracia brasileira. (WEFFORT, 1989)⁴⁹

Ainda que se trate de um fenômeno pretérito, não adentrando no mérito controvertido sobre a existência de um neopopulismo, algumas práticas deste fato ainda subsistem.

POPULISMO PENAL

⁴⁹ WEFFORT, Francisco. *O populismo na política brasileira*. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

O populismo penal é o discurso que endossa a prática super punitivista como procedimento de política criminal. Pauta suas teses no apoio popular, visando o consenso popular em prol do combate às consequências das mazelas sociais atuantes, como pobreza, desigualdade, desemprego e outras. Utiliza-se da insegurança e da instauração do medo como método de obter suporte popular para o agravamento do sistema punitivo, defendido como resposta à criminalidade.

Zaffaroni⁵⁰ afirma em sua obra que em meio à decadência do Estado de Bem-Estar Social, nos anos 70, o populismo surgiu com potencial, dentro de um contexto de fortalecimento da ampliação do sistema penal e um direito penal máximo através do movimento do neoconservadorismo.

O autor ainda destaca que, com o desenvolver da política criminal que se evoluiu deste discurso, se reformulou a função pretérita que era exercida pelo sistema penal. Afastadas as pretensões de prevenir o crime ou de ressocializar o criminoso, mas, sim, de reprimir.

O movimento de Lei e Ordem se configurou por criar a ficção que o Direito Penal era capaz de solucionar os infortúnios sociais e proporcionar o bem estar e segurança, através do aumento de leis e ações mais contundentes. Contudo, serviu, de fato, para auxiliar o Direito Penal Simbólico.

Este último é um termo recente de uma prática amplamente difundida e, hoje, atuante. Santoro Filho⁵¹ conceitua o fenômeno como:

[...] direito penal simbólico, uma onda propagandística dirigida especialmente às massas populares, por aqueles que, preocupados em desviar a atenção dos graves problemas sociais e econômicos, tentam encobrir que estes fenômenos desgastantes do tecido social são, evidentemente entre outros, os principais fatores que desencadeiam o aumento, não tão desenfreado e incontrolável quanto alarmeiam, da criminalidade. (SANTORO FILHO, 2002)

O populismo penal está inserido em um contexto, onde os meios de comunicação são atores do cotidiano. A partir da década de 90, o poder midiático e sua influência tiveram um crescimento corpulento. Neste período, o jornalismo criminal também se acentuou e temos um deságue no populismo penal midiático.

Temos, hoje, um aproveitamento abusivo das informações do seara criminal. Além das polêmicas utilizações indevidas de determinados conteúdos, temos a forma de exploração mais recorrente que se trata da propagação de reportagens,

⁵⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La cuestión criminal*. 3 ed. Buenos Aires: Planeta, 2012.

⁵¹ SANTORO FILHO, Antonio Carlos. *Bases críticas do direito criminal*. Leme: LED, 2002.

onde os signos linguísticos são usados com o escopo de chocar e causar perturbação.

Dentro desta lógica, a sociedade sente-se acuada e temerosa, assim patrocinando o agravamento e alargamento da repressão do Estado, utilizando-se da ardilosa concepção de que as medidas serão efetivas para a redução dos índices de criminalidade.

Com o objetivo de atender os anseios que partem da população e, também, se favorecer, o legislativo e o judiciário têm percorrido um caminho em direção ao conservadorismo, refreando direitos individuais e garantias fundamentais.

Uma das mais nefastas consequências do populismo penal consiste na pressão que se faz contra a magistratura para que haja maior rigor penal, sob a crença mágica de que isso resolve o problema da criminalidade (...). Nada mais incorreto. Desde 1940 o legislador brasileiro tornou-se adepto do rigorismo penal (Luís W. Gazoto). A criminalidade, até hoje, com essa equivocada política criminal, só aumentou. A política puramente repressiva é enganosa. Aliás, é um engodo do regime democrático. (GOMES, 2013)⁵²

O populismo penal midiático expande, de maneira eficiente, os sentimentos de ressentimento da população, desta forma ampliando a anuência com o poder punitivo do Estado, mesmo que para isso tenha que flexibilizar os direitos individuais para legitimar a repressão. Possibilitando casos como o do figurante de novela Vinicius Romão.

Vinicius, após um dia de trabalho, voltava para casa, na região do Méier, bairro do subúrbio carioca, quando a viatura policial se aproximou e os agentes o abordaram de forma brusca. O policial já saiu da viatura com sua arma em punho. O rapaz, aos 27 anos, alegou ser inocente, mas a vítima, ainda abalada pelo roubo que havia sofrido há pouco, estava na viatura e confirmou a identidade do suposto criminoso.

Na sequência, mesmo sem encontrar a arma do crime ou o objeto do roubo, Romão foi preso em flagrante. O caso ganhou notoriedade, pois o rapaz havia atuado como figurante em novelas da maior emissora de TV do Brasil. O fato é que,

⁵² GOMES, Luiz Flávio. *Magistratura oprimida e populismo penal*. Carta Forense, Cotidiano, 02 abr. 2013.

após 16 dias, a vítima voltou atrás em seu depoimento e o delegado responsável pela investigação impetrou um *habeas corpus*⁵³.

Observamos que existe todo um sistema conduzido por um discurso punitivo, no qual os agentes do Estado se sentem confortáveis para restringir o direito de liberdade de um cidadão afastando todas suas garantias legais.

Inicialmente podemos analisar a prisão em flagrante regulada pelo art. 302 do CPP.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Temos uma norma que restringe um direito, portanto a interpretação deve ocorrer de forma restritiva. O que nos traduz que o rol existente no art. 302 do CPP é taxativo, isto é, condutas que fujam das possibilidades do artigo são atípicas, portanto a prisão não seria em flagrante.

Salientando que o criminoso cometeu o crime e adentrou em fuga, excluímos os dois primeiros incisos. Restando-nos flagrante impróprio e o presumido, aquele exige o elemento fático: “situação que faça presumir ser autor da infração”, não sendo razoável, em um Estado Democrático de Direito, classificar a conduta de caminhar após as 22 horas pelas proximidades de sua residência como uma ação presuntiva de delito, afastamos aquela possibilidade.

O flagrante presumido tem como exigência os vestígios de materialidade do crime: “instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir[...]”, o que não havia na situação descrita.

O flagrante delito que manteve um homem encarcerado, por 16 dias, é manifestamente ilegal, logo deveria ter obtido o relaxamento da prisão.

O procedimento de reconhecimento não teve nenhuma das fases exigidas cumpridas. O reconhecimento de Vinicius Romão foi realizado na rua, no momento da abordagem policial. Desta forma, contrariando frontalmente o art.226:

⁵³ Medida que visa proteger o direito de ir e vir. É concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Art. 226. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II - a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

III - se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela;

IV - do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.

Parágrafo único. O disposto no III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento.

Apesar do entendimento de que diante de prisão em flagrante não se demonstra necessidade de reconhecimento pessoal, vale ressaltar que a prisão em flagrante se deu ao arrepio da lei, haja vista que foi baseada somente no reconhecimento do autor, portanto se faz essencial.

Posto isto, resta demonstrada a consequência da flexibilização das garantias em nome da repressão dentro de uma guerra contra o medo social gerido pela mídia tem reflexos graves. Vinicius Romão aproveitou-se de uma exposição do seu caso que centenas de outros cidadãos negros e pobres, assim como ele, não poderão fazer jus, à vista disso, os cárceres estão lotados e a juventude vulnerável vem sofrendo.

Na realidade, é de conhecimento de todos os efeitos nocivos que a mídia acarreta nas definições das orientações que determinarão o modelo de política criminal a ser posto em prática pelo Estado.

A mídia tem, na fase anterior ao processo, sua atuação de forma contundente, tendo em vista que é o momento que o sensacionalismo irá poder ser mais explorado, afinal temos a prisão, a busca pelos suspeitos ou os relatos dos fatos, podendo estes serem utilizados como poderoso chamariz de vendas.

A verdade midiática é exposta à sociedade e afeta o modo como as ações são enxergadas por todos, inclusive por aqueles que deveriam, em tese, ser imparciais. Alcançamos a questão do Trial by the Media, onde ocorre um pré-julgamento influenciado por uma campanha em prol da condenação ou absolvição de um determinado ator do processo criminal.

A grande mídia, neste caso, debruça todos seus artifícios de proteção na Constituição Federal, que garante a liberdade de expressão, apontando ainda que a apuração e difusão de ocorridos em processos criminais são de interesse público, devendo se desenvolver de forma completamente límpida.

Todavia, quando outros princípios individuais são afetados, como em prol da liberdade de expressão, ocorre o que chamamos de conflito de princípios, onde deve ocorrer uma ponderação de princípios ao caso concreto para amenizar os possíveis danos.

De acordo com Simone Schreiber⁵⁴, há de saber distinguir quando o processo está sofrendo uma campanha midiática que inibirá um julgamento justo, assim, destacam três elementos que caracterizam a opressividade da mídia: caráter prejudicial, risco potencial e atualidade no julgamento.

O primeiro elemento se refere a manifestações que, sendo informativas ou opinativas, tratam, respectivamente, de difundir parcialmente os fatos e versões com manipulações de dados ou defender a condenação.

O risco potencial é evidenciado quando a reportagem pode ter o condão de interferir no resultado do julgamento, vale ressaltar que neste ponto é acentuado que a virtual ocorrência, ou seja, a simples potencialidade já justificaria providências para coibir a ação.

E o último elemento seria a atualidade do julgamento, ou seja, a influência da mídia ocorrendo dentro do período das investigações até a sentença criminal definitiva.

As matérias, vinculadas em todos os meios de comunicação que trazem os elementos são capazes de mitigar a presunção de inocência e fazer um investigado já iniciar um processo condenado. Ações judiciais com justificativas em reconhecimento popular são a possibilidade de legitimar a pressão popular como um vetor de interferência no julgamento que deveria ser justo e baseado nos fatos e provas constantes nos autos.

Assim, fecha-se um ciclo onde uma sociedade estruturalmente levantada em preconceitos, onde cria-se um inimigo, coloca o sistema para selecionar este inimigo, diminui as possibilidades deste inimigo transcender ou se defender e, por fim, o encarcera. A mídia aparece para ratificar e fazer o povo clamar por mais. E

⁵⁴ SCHREIBER, Simone. *A publicidade opressiva de julgamentos criminais*, 1.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

temos um círculo vicioso. O Brasil é um país que adentra o século XXI com esse modelo como política pública contra a desigualdade social e seus desdobramentos.

CONCLUSÃO

A temática que abrange o massacre midiático com suas diversas frentes ao processo penal, ao devido processo legal e às demais garantias constitucionais, apesar de não ser um tema recente, é extremamente atual, principalmente quando os holofotes midiáticos passaram a conduzir os processos contra as grandes figuras de poder do país.

A opressividade é extremamente danosa quando aplicada aos detentores de poder, mesmo aos que podem recorrer aos grandes advogados e aos que se utilizam de suas influências e outros privilégios. Podemos dimensionar o resultado que advém quando a grande mídia se utiliza de sua força para massacrar as parcelas vulneráveis na sociedade.

Necessário é o reconhecimento de sua função social, por parte da mídia, conhecendo seus limites e os direitos de outros cidadãos. Apesar do “direito de o público saber”, o profissional deve avaliar a melhor forma de investigação – que muitas vezes não precisa incluir métodos invasivos, ilegais e abusivos– e não se precipitar com denúncias tendenciosas.

A mídia deve traçar um objetivo que coopere com a desconstrução dos problemas que estão enraizados no ideário social, aproveitando-se do seu poder de alcançar a cognição da população; buscar garantir os direitos individuais que entram em colisão com o direito de liberdade de expressão em ações efetivas, como abrir direito de resposta às alegações levantadas nos meios de comunicação disponíveis, além da não utilização de provas ilícitas como fonte de editoriais.

É importante também a não utilização de estereótipos, pois a força destes contribuiu, e ainda o fazem, de forma muito negativa, para a construção da identidade social brasileira. Ou seja, mais responsabilidade por parte dos meios midiáticos, que revele uma regulação da forma de informar, ressaltando sempre a liberdade de expressão, gerando conseqüências posteriores à publicação, contudo conseqüências que devem ser decididas de forma democrática através do poder legisferante, após muito debate.

A regulamentação da mídia pode se apresentar como uma solução mais definitiva, afastando a idéia de que é um controle do conteúdo, mas apresentando uma idéia de um conteúdo mais diversificado com múltiplas

visões e fontes, mitigando o poder hiper-poder que surge dos monopólios de informação.

Quanto aos sintomas que são conseqüências das ingerências dos preconceitos sociais na condução da sociedade, temos que compreender como fator primeiro a desconstrução da sociedade partida e iniciar a edificação de uma sociedade miscigenada, onde não tenhamos espaços majoritariamente de negros, brancos, pardos, ricos, pobres, mulheres ou homens. É preciso buscar a aceitação da heterogeneidade social e o fim da criminalização de determinada parcela da população.

Dar publicidade às pautas mais urgentes das frações mais precárias das sociedades demonstra ser uma necessidade, tarefa que seria facilmente alcançada em paralelo com a grande mídia, para que sejam palpáveis os problemas pela sociedade como um todo, assim não permitindo o afastamento da parcela que detém os privilégios do conhecimento da origem dos males, assim quando afetados pelas conseqüências, não poderem ter idéias conturbadas sobre a causa.

A educação da população é o caminho mais regular que podemos percorrer, contudo, a longo prazo. A transformação do discurso do negro pobre, portanto inimigo, restou demonstrado que só será rompido com a modificação das bases estruturais como a inclusão, também, da cultura negra desde as educações infantis.

A ampliação das políticas afirmativas que possibilitam uma igualdade material de oportunidades para ingresso no ensino superior e técnico.

Por fim, exalto o problema que apontamos que é o combate à criminalidade, mas voltada a um nicho de delitos. A guerra às drogas se apresenta como o catalisador da seletividade penal, diante do fato que ao combater o tráfico de drogas o Estado está indiretamente atacando o indivíduo traficante, optando por um combate ao inimigo.

Está é uma opção de política que, sob pretexto de exterminar a criminalidade, trás um crescimento vertiginoso nos presídios brasileiros. Contudo, isto demonstra, por óbvio, não ser eficaz, pois a escalada no número de encarcerados não vem acompanhada de uma redução dos índices de violência pública.

Posto isso, só me resta acompanhar os que defendem que, para uma verdadeira ação para alterar os rumos da nossa política criminal, temos que atuar nos crimes que mais encarceram. A criminalização do traficante nos remonta a uma interpretação de que uma maior punição nos traria resultados positivos, quando, na realidade, a redução do efetivo poder de punir do Estado seria um primeiro passo. Portanto, é preciso voltar as políticas públicas para a busca por soluções nas origens, como por exemplo a regulamentação da política de compra, venda e utilização de entorpecentes.

REFERÊNCIAS

Agência Brasil, 09 out 2015. Disponível em:

<http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/10/comite-da-onu-critica-violencia-policia-contracriancas-no-brasil>. Acessado em 22 de março de 2016.

Agência Senado de Notícias, 26 nov 2013. Disponível em:

<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19>. Acessado em 22 de março de 2016.

ALVES, Maria Helena Moreira. *Vivendo no fogo cruzado: moradores de favela, traficantes de droga e violência policial no Rio de Janeiro*. 1.ed. São Paulo: Unesp, 2013.

ARAÚJO, Joel Zito. *A negação do Brasil: O Negro na Telenovela Brasileira*. 2.ed. São Paulo: Editora Senac, 2000.

BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

BENEVIDES, Sérgio Paulo. *As prisões de Miséria*. Mana, vol.7, no2, p.214-217, 2001.

BILHEIRO, Ivan, *A legitimação teológica do sistema de escravidão negra no Brasil: congruência com o Estado para uma ideologia escravocrata*, Juiz de Fora: CES Revista v.22, p.91 – 101, 2008

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acessado em 22 de março de 2016.

CARVALHO, José Jorge. *Inclusão Étnica e Racial no Brasil. A Questão das Cotas no Ensino Superior*. São Paulo: Attar, 2006.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. *Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. 1.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

DA SILVA, Fabiana Vieira, *O negro na Mídia Brasileira em Tempos de Abertura e Redemocratização: uma Análise Bibliográfica*, 2009

DOMINGUES, Petrônio José. *Negros de Almas brancas? A ideologia do branqueamento interior da comunidade negra em São Paulo. 1915-1930*. Estudos Afro-Asiáticos, ano 24, n. 3, 2002.

DURKHEIM, É. *As Regras do Método Sociológico*, São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Editora da USP, 1994.

FRAGOSO, Christiano Falk. *Autoritarismo e sistema penal*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2015.

FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala*. 50. ed. Recife: Global Editora. 2005.

GIRALDI, Luiz Antônio. *A Bíblia no Brasil Império: Como um livro proibido durante o Brasil Colônia tornou-se uma das obras mais lidas nos tempos do Império*. 1. ed. São Paulo: SBB, 2012.

GOMES, Luiz Flávio. *Magistratura oprimida e populismo penal*. Carta Forense, Cotidiano, 02 abr. 2013. Disponível em: <http://www.carteforense.com.br/conteudo/colunas/magistratura-oprimida--e-populismo-penal/10818>. Acessado em 22 de março de 2016.

GOMES, Luiz Flávio e DE ALMEIDA, Debora de Souza. *Populismo Penal Midiático*. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOMES, Marcus Alan de Melo. *Mídia, poder e delinquência*. Boletim IBCCRIM, São Paulo, ano 20, n. 238, set. 2012.

GRECO, Rogério. *Direito Penal do Equilíbrio*. 6.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2016.

INSTITUTO ALAN GUTTMACHER

INSTITUTO AVANTE BRASIL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA (ISP/RJ)

Jornal Extra. 22 set. 2014. Disponível em: <http://extra.globo.com/casos-de-policia/mulher-sai-para-fazer-aborto-e-encontrada-morta-em-niteroi-14009639.html>. Acessado em 22 de março de 2016.

LAHNI, Cláudia Regina. *Rev. Cient. Cent. Univ. Barra Mansa*, v. 9, n. 17 - UBM, Barra Mansa, Julho 2007.

MALAGUTI BATISTA, Vera. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

MALAGUTI BATISTA, Vera (Org). *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*, Rio de Janeiro: Revan, 2012.

Ministério da Justiça, INFOPEN – Junho 2014

NICOLITT, André Luiz. *As subversões da presunção de inocência- violência, cidade e processo penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

NICOLITT, André Luiz. *Manual de processo penal*. 6.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

PENAL, código, 1890 – Disponível em:

<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>.

Acessado em 22 de março de 2016.

PENAL, código de processo, 1941. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm.

Acessado em 22 de março de 2016.

Portal de Noticias R7. Disponível em: <http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-no-ar/videos/policia-fecha-pela-segunda-vez-clinica-de-aborto-na-zona-sul-do-rio-20102015>. Acessado em 22 de março de 2016.

QUEIJO, Maria Elizabeth. *O Direito de não produzir prova contra si mesmo: O princípio Nemo tenetur se detegere e suas decorrências no processo penal* 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

Relatório do Serviço Nacional de Informações do Regime Militar

Revista Ciência e Saúde Coletiva, da Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Pública – julho – 2012.

Revista da Associação dos Docentes da UFF –

OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO/2008, Stela Guedes Caputo, texto e entrevistas, p.29

RODRIGUES, RN. *Os africanos no Brasil* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

SANTORO FILHO, Antonio Carlos. *Bases críticas do direito criminal*. Leme: LED, 2002

SARMENTO, Daniel. *A ponderação de interesses na constituição federal*. 1.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris,2003.

SCHREIBER, Simone. *A publicidade opressiva de julgamentos criminais*,1.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SILVA, Jorge da. *Violência e racismo no Rio de Janeiro*. 2.ed. Niterói: EdUFF, 2003.

SOUZA, Artur César de. *A decisão do juiz e a influência da mídia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

VENTURA, Zuenir. *Cidade Partida*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1994.

WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001

WACQUANT, Loic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WEFFORT, Francisco. *O populismo na política brasileira*.4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La cuestión criminal*. 3 ed. Buenos Aires: Planeta, 2012.